

33ª versão: Março/2024

Manual de orientações operacionais:

Critérios de elegibilidade de beneficiário

Objetivo

Este documento disponibiliza informações importantes para facilitar a sua permanência no plano, assim como orientações quanto às regras para inclusão, manutenção, suspensão, exclusão e reinclusão de beneficiários.

Os tipos de beneficiários contemplados e os critérios para de elegibilidade encontram-se estabelecidos nos [Acordos Coletivos de Trabalho](#) (ACT) vigentes e no [Regulamento do Plano AMS \(Saúde Petrobras\) ambos os documentos disponíveis para acesso em nosso \[sítio eletrônico\]\(#\)](#). Portanto, as regras a seguir dispostas são extensivas a todas as empresas patrocinadas que fazem uso do benefício.

Conte com nosso apoio.

Sumário

Objetivo.....	2
1 Critérios de elegibilidade de beneficiário titular	6
1.1 Beneficiário titular empregado	6
1.1.1 Inscrição	6
1.2 Beneficiário titular aposentado.....	6
1.3 Importante	8
1.4 Observações.....	8
1.5 Beneficiário titular anistiado pela lei 10.559/2002	8
1.5.1 Inscrição	8
1.6 Beneficiário titular ocupante de cargo de alta administração	9
1.6.1 Importante	9
1.7 Beneficiário titular ex-empregado inscrito pela RN ANS 488/2022 (antiga RN ANS 279/2011).....	9
1.7.1 Inscrição	10
1.7.2 Importante.....	10
2 Beneficiário pensionista.....	11
2.1 Inscrição/exclusão	12
2.2 Importante	13
3 Orientações sobre cobrança por boleto bancário	14
4 Perda de elegibilidade de beneficiário titular	14
4.1 Pedido de exclusão no plano	14
4.2 Importante.....	15
5 Critérios de elegibilidade para inclusão e manutenção de beneficiário dependente .	15
5.1 Beneficiário dependente: cônjuge/companheiro	16
5.1.1 Inscrição	16
5.1.2 Documentos	16
5.2 Beneficiário dependente: filho até 21 anos.....	17
5.2.1 Inscrição	17
5.2.2 Documentos	17
5.3 Beneficiário dependente: filho universitário (até 24 anos).....	17
5.3.1 Inscrição	18
5.3.2 Documentos	18
5.4 Manutenção de beneficiário dependente universitário.....	19

5.4.1	Inscrição	19
5.4.2	Documentos	20
5.5	Beneficiário dependente: filho/enteado inválido	20
5.5.1	Inscrição	21
5.5.2	Documentos	21
5.6	Beneficiário dependente: Plano 28.....	21
5.6.1	Inscrição.....	22
5.6.2	Atenção	23
5.6.3	Documentos	23
5.7	Beneficiário dependente: enteado(a)	23
5.7.1	Inscrição	24
5.7.2	Documentos	24
5.7.3	Importante.....	25
5.8	Beneficiário dependente: menor sob guarda em processo de adoção	26
5.8.1	Inscrição/Manutenção.....	26
5.8.2	Documentos	27
6	Beneficiário Dependente Temporário	27
6.1	Inscrição.....	27
6.2	Documentos.....	27
7	Beneficiário dependente: agregado	28
7.1	Inscrição.....	28
7.2	Documentos.....	28
8	Perda de elegibilidade de beneficiário dependente	28
8.1	Solicitação de exclusão de dependentes Petrobras e demais Patrocinadas.....	28
8.2	Documentos.....	29
8.3	Importante	29
9	Reinclusão no plano para Petrobras e demais Patrocinadas	29
9.1	Solicitação de reinclusão	29
9.2	Documentos.....	30
9.3	Importante	30
10	Transferência de titularidade	30
10.1	Solicitação de transferência de titularidade	30
10.2	Documentos	31
11	Beneficiários inscritos por determinação judicial.....	31
12	Critérios de elegibilidade de beneficiário - Uso indevido e fraudulento do plano ...	31

13	Tratamento dos saldos em caso de falecimento do titular.....	31
14	Cr�terios de elegibilidade de benefici�rio - Recadastramento.....	32
15	Nossos canais de atendimento.....	32

1 Critérios de elegibilidade de beneficiário titular

1.1 Beneficiário titular empregado

a. É considerado empregado a pessoa que tenha vínculo empregatício com a Petrobras ou com alguma de suas Subsidiárias em que o AMS (Saúde Petrobras), for o plano de assistência à saúde oferecido.

b. Aos empregados admitidos a partir de 11/08/2003, a adesão ao nosso plano é condicionada à assinatura de termo de inscrição, que poderá ocorrer a qualquer tempo, enquanto for empregado ativo, sem que para isso necessite de cumprimento de carência.

c. Todos os beneficiários incluídos pela primeira vez no plano estão isentos do cumprimento de períodos de carência, contudo, nos casos de reinclusão, haverá o cumprimento de carências conforme o Regulamento do Plano AMS (Saúde Petrobras), detalhado no item 9 desta Cartilha.

1.1.1 Inscrição

Para solicitar a primeira adesão, o empregado Petrobras deverá abrir uma solicitação no Portal da Petrobras, via Click, no link abaixo:

<https://click.petrobras.com.br/assystnet/application.jsp#serviceOfferings/6514>.

Os dados serão migrados para a Saúde Petrobras via interface de dados.

Para as empresas Transpetro, PBIO, Termobahia e TBG, a primeira adesão deverá ser solicitada para os respectivos RH's, nos endereços de e-mail descritos abaixo. Os dados serão migrados para a Saúde Petrobras via interface de dados.

Transpetro: [central de serviços de RH da Transpetro](#).

PBIO: empregados devem usar o [sistema SST \(solicitação de serviço técnico\)](#). Pessoas fora da ativa devem enviar um e-mail para remuneraçãopbio@petrobras.com.br

Termobahia: empregados devem enviar um e-mail para a chave SPB3. Outra opção para quem está fora da ativa é o e-mail termobahia.sp@petrobras.com.br

TBG: empregados devem usar o [RH Atende \(Portal TBG\)](#). Quem estiver fora da ativa pode enviar um e-mail para bg9z@tbg.com.br

1.2 Beneficiário titular aposentado

a. Nosso plano permite a permanência dos aposentados (inativos), com participação no custeio diferenciada de acordo com o subsídio da patrocinadora.

b. Terão direito vitalício ao benefício os aposentados (inativos) com mais de 10 anos de contribuição imediatamente anteriores à data de desligamento, participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), Plano Petros-2 (PP-2) ou Plano Petros-3 (PP-3), e que se desligaram já aposentados pelo INSS. As cobranças são realizadas via contracheque Petros no dia 25 de cada mês. Caso a renda da Petros não suporte o valor das cobranças, comprometendo a margem disponível no contracheque, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, mesmo que seja um participante Petros.

c. Terão direito vitalício ao benefício os aposentados (inativos) com mais de 10 anos de contribuição imediatamente anteriores à data de desligamento, não participantes do Plano Petros ou que tenham solicitado portabilidade e/ou resgate, que não façam mais parte da companhia e se desligaram já aposentados pelo INSS. As cobranças acontecem via boleto bancário, com vencimento no dia 10 de cada mês.

d. Aos aposentados das patrocinadoras, admitidos a partir de 01/01/2010, com menos de 10 anos de contribuição para o plano, que optem pela manutenção no benefício, nos termos da Resolução Normativa nº 488/2022, as regras poderão ser consultadas na cláusula 11ª do Regulamento do Plano AMS (Saúde Petrobras).

e. Os beneficiários aposentados pela patrocinadora Petrobras enquadrados nos itens b e c não precisam abrir uma solicitação para garantir o direito ao plano. Após recebimento da(s) remuneração(ões) INSS e/ou Petros, independentemente da modalidade de desligamento para aposentadoria, a manutenção como titular aposentado será automática.

f. Para o beneficiário titular que se desligou em razão de aposentadoria pelo INSS, contudo ainda não apresentou a carta de concessão do INSS, terá direito à permanência no plano na condição de aposentado, desde que tenha obtido a carta de concessão do benefício em até 90 dias após o desligamento.

Para garantir a validade temporária de 90 dias, enquanto aguarda a concessão do benefício, se faz necessário realizar o agendamento online [Bem vindo! Agende seu Atendimento Online. \(office365.com\)](https://office365.com), para comprovar que deu entrada no pedido de aposentadoria no INSS dentro do período estabelecido.

Após a concessão do benefício de aposentadoria pelo INSS, o titular deverá solicitar sua permanência no Portal do beneficiário, disponível no sistema da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](https://saudepetrobras.com.br) nas opções: Manutenção no Plano => Manutenção de Aposentado.

g. Para aposentados da patrocinadora Petrobras participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), Plano Petros-2 (PP-2) ou Plano Petros-3(PP-3), têm suas cobranças realizadas via contracheque Petros no dia 25 de cada mês, conforme tabela de contribuição. Para as demais patrocinadoras a cobrança será realizada via boleto bancário, mesmo que receba benefício pela Petros, com vencimento do boleto estabelecido pelo RH da respectiva empresa.

1.3 Importante

- a. Caso houver descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do desligamento da Patrocinadora e a data da carta de concessão do benefício do INSS (aposentadoria) tiver ocorrido por eventual e comprovada inoperância da referida Instituição, este prazo será desconsiderado para fins de garantia do direito à manutenção do Plano AMS (Saúde Petrobras).
- b. Caso não queira continuar com o plano, o beneficiário deverá solicitar a exclusão por meio do Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br) nas opções: Exclusão no Plano - Empregado, Ex-empregado, Aposentado e Pensionista.

O prazo de atendimento é de 24 horas úteis.

1.4 Observações

- a. Para garantir seu direito como aposentado após desligamento da companhia, deverão ser cumpridas as condições estabelecidas na cláusula 11ª do regulamento.
- b. Para beneficiários aposentados, se solicitada a exclusão, não será permitido o retorno ao plano.

1.5 Beneficiário titular anistiado pela lei 10.559/2002

- a. Conforme previsto em regulamento, o beneficiário titular anistiado é aquele ex-empregado(a) que foi declarado(a) anistiado(a) político, conforme regulamentado pela lei 10.559/2002. Somente poderão ser inscritos no plano os(as) anistiados(as) que já tenham migrado para o Ministério da Economia e estejam recebendo seus proventos de aposentadoria por meio deste Ministério.
- b. Os beneficiários nessa condição que também possuem renda da Petros e INSS, deverão somar seus proventos para cálculo e enquadramento correto na tabela de contribuição.
- c. A forma de cobrança será via boleto bancário com vencimento no dia 10 de cada mês.

1.5.1 Inscrição

A informação da concessão da anistia será comunicada à Saúde Petrobras pelo RH da Petrobras. Após recebimento do documento pelo RH, o Cadastro de Beneficiários da Saúde Petrobras irá prosseguir com a inclusão no plano.

Será realizado contato com o beneficiário para passar orientações sobre o termo de adesão e solicitar documentos complementares, caso seja necessário.

1.6 Beneficiário titular ocupante de cargo de alta administração

- a. Nosso plano é oferecido, em caráter temporário, aos convidados a prover as seguintes funções:
 - I. Presidente e diretores da Petrobras.
 - II. Presidente, vice-presidente e diretores das subsidiárias diretas.
 - III. Presidente e diretores das subsidiárias indiretas, quando forem empregados da Petrobras.
 - IV. Presidente e diretores da PETROS.
- b. Os profissionais sem vínculo permanente com a companhia terão direito ao nosso benefício enquanto estiverem ocupando a função. A vinculação é opcional e deve ocorrer no ato da assinatura do contrato individual de trabalho, mediante termo específico.
- c. Para os que mantêm vínculo empregatício com a Petrobras, ou para os aposentados, fica garantido o direito ao plano mesmo após o término do contrato especial de trabalho.

1.6.1 Importante

- a. A Companhia arcará com todas as despesas assistenciais desses titulares, quer de grande risco como de pequeno risco, dentro da cobertura prevista pelo Plano AMS (Saúde Petrobras).
- b. Os beneficiários mencionados acima, arcarão com as despesas assistenciais de seus dependentes de acordo com a Tabela de Participação de Pequeno Risco e de Grande Risco do Plano AMS (Saúde Petrobras).

1.7 Beneficiário titular ex-empregado inscrito pela RN nº488/2022

- a. No caso do empregado demitido sem justa causa, o tempo de permanência deste e de seus dependentes será proporcional a 1/3 do tempo de contribuição, não podendo ultrapassar o limite máximo de 24 meses, conforme legislação vigente. Para dependentes que completarem limite de idade, prevalecerá o que ocorrer primeiro.
- b. A adesão deverá ocorrer no prazo de 30 dias, a contar com a data de desligamento do(a) beneficiário(a). A tabela de custeio do Grande Risco encontra-se na Cláusula 81^a,d Regulamento do Plano AMS (Saúde Petrobras), sendo a coparticipação no Pequeno Risco de 50%, independente das faixas etárias dos beneficiários e valor da última remuneração do(a) titular.

Tabela 1 - Tempo de Permanência na AMS -
Empregados Demitidos sem Justa Causa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A AMS	TEMPO DE PERMANÊNCIA NA AMS – APÓS A DEMISSÃO
0 a 18 meses	6 meses
19 a 72 meses	1/3 do tempo de contribuição
> 72 meses	24 meses

- c. O ex-empregado fica obrigado a nos comunicar, tempestivamente, a assunção de outro vínculo empregatício por meio do qual adquira direito a novo plano de assistência à saúde.
- d. Também fazem jus à permanência em nosso benefício, os ex-empregados que mantinham com a Petrobras ou com qualquer uma de suas controladas em que o plano seja operado pela Petrobras, contrato especial de trabalho, que tem caráter temporário.
- e. Em caso de morte do beneficiário titular, será assegurado o direito de manutenção dos seus dependentes pelo período restante do tempo de permanência inicialmente previsto ou até findar sua elegibilidade de acordo com as normas do regulamento, o que ocorrer primeiro, desde que devidamente inscritos e com direito ao plano na data do óbito do titular.

1.7.1 Inscrição

Os ex-empregados da Petrobras e demais empresas patrocinadas, devem realizar a adesão à RN ANS 488/2022 por meio do Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), na Opção de Permanência no Plano, antes do seu desligamento.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

1.7.2 Importante

- a. Caso não queira continuar com o plano, o beneficiário deverá solicitar a exclusão por meio do Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), na opção Exclusão no Plano-Empregado, Ex-empregado, Aposentado e Pensionista.

O prazo de atendimento é de 24 horas úteis.

2 Beneficiário pensionista

- a. Conforme cláusulas 12º e 13ª, do Regulamento, os pensionistas, reconhecidos e mantidos pelo INSS, que tenham sido inscritos no plano pelo empregado ou aposentado em vida e estejam elegíveis e com validade no plano na data do óbito do titular, serão os responsáveis por arcar com todas as despesas e recolhimentos gerados pelo grupo familiar, inclusive durante o processo de concessão da pensão e não poderão incluir novos beneficiários dependentes no Plano AMS (Saúde Petrobras),, à exceção de inclusão de filhos póstumos.
- b. A manutenção dos beneficiários dependentes (filho ou enteado) inscritos na Saúde Petrobras, em vida, pelo Beneficiário Titular falecido que não tenham sido reconhecidos pelo INSS como pensionistas, exigirá a autorização do(a) pensionista cônjuge ou companheiro(a), na época do falecimento do titular, uma vez que caberá a este(a) último(a) arcar com todas as despesas do plano dos beneficiários dependentes.
- c. Os pensionistas têm direito a manter o Plano AMS (Saúde Petrobras),, desde que não exista descontinuidade maior que 120 (cento e vinte) dias entre a data do óbito do empregado ou aposentado e a data do início da Concessão do Benefício emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- d. Para que não haja interrupção no atendimento do grupo familiar, será concedida a validade de 120 dias aos dependentes nas seguintes condições:
 - i. Nas matrículas em que o cônjuge/companheiro(a) estiver como dependente na data do óbito, este assumirá a reponsabilidade do benefício. Os demais dependentes permanecerão válidos e vinculados à ele;
 - ii. Nas matrículas em que houver apenas filhos menores de 21 anos, ao filho de maior idade será atribuído a ele a condição de responsável financeiro (desde que seja menor de 21 anos) e os demais filhos, menores, permanecerão válidos e vinculado a ele. É necessário apresentar os documentos do representante legal no menor.
 - iii. Nas matrículas em que houver filho inválido, este permanecerá com direito ao plano e a reponsabilidade do benefício será atribuída a ele, porém sem a possibilidade de vincular dependentes. É necessário apresentar os documentos do Representante legal.
 - iv. Não são elegíveis à manutenção do plano grupos familiares que somente possuam filhos maiores de 21 anos, Menor Sob Guarda, pai, mãe ou ex-cônjuges.
- e. Durante o processo de concessão de pensão de 120 dias, as despesas serão cobradas ao dependente responsável financeiro via boleto bancário, referenciado à última renda ativa do titular falecido.
- f. Quando o benefício do INSS não é concedido durante os 120 dias, caberá a equipe de cadastro oferecer a possibilidade de permanência pela RN 488/2022 através de envio de correspondência.

- g. Após a concessão do benefício de pensão a tabela de custeio e a forma de pagamento serão atualizadas conforme a remuneração recebida pela(o) pensionista, seguindo o critério de grande e pequeno risco.
- h. Nosso benefício permite a permanência de pensionistas, com participação no custeio diferenciada de acordo com o subsídio da patrocinadora.
- i. As pensionistas da patrocinadora Petrobras participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), Plano Petros-2 (PP-2) ou Plano Petros-3(PP-3), têm suas cobranças realizadas via contracheque Petros no dia 25 de cada mês, conforme tabela de contribuição. Para as demais patrocinadoras a cobrança será realizada via boleto bancário, mesmo que receba benefício pela Petros.
- j. As pensionistas da patrocinadora Petrobras que não são participantes do plano Petros, têm suas cobranças realizadas via boleto bancário, com vencimento no dia 10 de cada mês, conforme tabela beneficiário sem Petros.
- k. As pensionistas das outras empresas patrocinadoras, a cobrança será realizada através de boleto bancário, com vencimento estabelecido pelo RH da respectiva empresa.
- l. Pensionista de Anistiado (a) da patrocinadora Petrobras para ter direito ao benefício deverá ser reconhecido pelo Ministério da Economia, sendo necessário a apresentação do edital onde conste publicado a informação de reconhecimento e o contracheque do Ministério da Economia, além dos demais documentos exigidos para atualização.
- m. Quando o (a) pensionista for menor de 18 anos e não tenha vínculo com outro titular maior de idade, associado à mesma matrícula na AMS-Saúde Petrobras, para representá-lo, essa representação deverá ocorrer por meio de um tutor legal, com a apresentação de documento oficial de tutela. Ressalte-se que este tutor não terá direito a AMS.

Quando do término da pensão por atingir a maioridade do pensionista filho, enteado (a) ou menor sob guarda, inscrito até 1997, este poderá ser mantido no plano como beneficiário dependente, caso o pensionista titular cônjuge/companheiro (a) na matrícula concorde com sua manutenção, mediante a abertura da solicitação por meio do Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Serviços Adicionais => Migração de Dependentes entre Titulares.

2.1 Inscrição/exclusão

Dentro do prazo de 120 dias

- a. Os beneficiários pensionistas Petrobras e demais empresas patrocinadas enquadrados nos itens i e j precisam abrir uma solicitação por meio do Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), na opção Adesão ao Plano - Inclusão de Pensionista, para garantir o direito ao plano, após recebimento da(s) remuneração(ões) INSS e/ou Petros. Será necessário a apresentação dos documentos especificados na cartilha de orientações para beneficiários em processo de pensão que está disponível em nosso site Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), selecionando a Cartilha “Processo de Pensão”.

O prazo de atendimento é de até 30 dias úteis.

Após o prazo de 120 dias

- b. Cessando a validade temporária de 120 dias, sem a devida comprovação como pensionista pelo INSS, conforme os itens c, d, e, o beneficiário torna-se inelegível ao plano e não conseguirá solicitar a manutenção via portal do beneficiário. Quando concedido o benefício pelo INSS, será necessário realizar o agendamento online [Bem vindo! Agende seu Atendimento On-line. \(office365.com\)](http://office365.com), para comprovação da pensão pelo INSS e possível reativação do direito. O pensionista somente poderá prosseguir com o pedido de manutenção no plano após a sua reativação.
- c. Caso não queira continuar com o plano, o beneficiário deverá solicitar a exclusão por meio do Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), na opção Exclusão no Plano - Empregado, Ex-empregado, Aposentado e Pensionista.

O prazo de atendimento é de 24 horas úteis.

2.2 Importante

- d. Para conhecer melhor os trâmites durante o processo de pensão e as regras para a permanência como pensionista, você pode consultar a cartilha de orientações para beneficiários em processo de pensão em nosso site Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), selecionando a Cartilha “Processo de Pensão” e o regulamento do Plano AMS (Saúde Petrobras)
- e. A validade temporária não poderá ser programada além dos 120 dias exceto, se o benefício de pensão já foi concedido pelo INSS e está aguardando a concessão da Petros.
- f. Caso a pensão não seja concedida após os 120 dias, o pensionista poderá ser incluído pela RN 488/2022 até que o INSS defira a pensão. Dessa forma, a área de cadastro deverá entrar em contato com o beneficiário formalizando a opção.
- g. Caso o beneficiário, após o término da validade temporária, não concorde com a manutenção no Plano AMS (Saúde Petrobras) nos termos da RN 488/2022, este poderá

ter a validade restabelecida desde que a data de vigência do benefício previdenciário seja retroativa ao período da validade temporária 120 dias.

- h. Caso a data da vigência da pensão por morte seja posterior aos 120 dias da validade temporária, o pensionista só será elegível ao Benefício AMS-Saúde Petrobras se tiver aceitado a opção de permanecer pela RN 488/2022.
- i. Em caso de greve do INSS, devidamente comprovada, o prazo previsto pela Saúde Petrobras (120 dias) para solicitação do Benefício Pensão por Morte, será contabilizado a partir do fim da greve. E se ocorrer a greve posterior a solicitação, mas anterior a concessão, esse período de greve também será expurgado.
- j. Para os casos em que o INSS estiver em greve, deverá ser anexado evidência sobre o período da greve à documentação comprobatória de elegibilidade.

3 Orientações sobre cobrança por boleto bancário

- a. O boleto bancário terá seu vencimento todo dia 10 de cada mês, para os beneficiários da patrocinadora Petrobras. O envio será realizado para o endereço residencial, e-mail cadastrado no plano e também disponibilizado em nosso site.
- b. Se ocorrer inadimplência por 60 dias em um período de um ano, consecutivos ou não, o benefício será suspenso. Uma vez suspenso, nenhuma cobertura será disponibilizada, mesmo para os procedimentos de urgência e emergência.
- c. Antes da suspensão citada no item b, o beneficiário receberá comunicado informando sobre a inadimplência e orientações para quitação. Os beneficiários inadimplentes poderão retornar para o plano em até 90 dias da data de suspensão, desde que quitado integralmente o débito. Após esse prazo, não será permitido o retorno.
- d. Para as demais patrocinadas a cobrança será realizada via boleto bancário, mesmo que receba benefício pela Petros, com vencimento do boleto estabelecido pelo RH da respectiva empresa.

4 Perda de elegibilidade de beneficiário titular

- a. Para conhecer as condições que levam a perda de direito para titulares e, conseqüentemente, aos dependentes vinculados, consulte o regulamento na cláusula 107^a.

4.1 Pedido de exclusão no plano

- a. O beneficiário titular Empregado, Ex-empregado, Aposentado e Pensionista poderá solicitar a sua exclusão a qualquer tempo, por meio dos seguintes canais:
 - 1. Preenchimento via sistema eletrônico no Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), na

opção Exclusão no Plano => Exclusão no Plano - Empregado, Ex-empregado, Aposentado e Pensionista.

2. Solicitação por meio dos nossos **Canais de Relacionamento**, citados neste manual.

O prazo de atendimento é de 24 horas úteis.

4.2 Importante

- a. É proibida a exclusão de beneficiários (tanto pela companhia quanto pelo beneficiário titular) durante o período de internação hospitalar ou domiciliar e na existência de determinação Judicial para manter o plano, sendo um titular ou um dependente.
- b. Caso o titular tenha interesse em retornar ao plano deverá atentar para a regra no item 9 deste documento.

5 Critérios de elegibilidade para inclusão e manutenção de beneficiário dependente

- a. Os tipos de dependentes do beneficiário titular previstos em nosso plano são:
 - I. cônjuge/companheiro.
 - II. filho.
 - III. enteados(as) legalmente dependentes.
 - IV. menor sob guarda em processo de adoção, desde que inscritos até a idade de 18 anos.
 - V. temporário
 - VI. agregado (exclusivamente para empregado em missão no exterior).
- b. Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado efetuadas até 31/10/97, respeitados os critérios normativos à época.
- c. Caso haja mais de um titular com possibilidade de assumir um mesmo dependente e haja acordo entre eles sobre transferência de responsabilidade sobre o dependente, nossa equipe permite a mudança de titularidade. Tal processo é permitido nos seguintes casos:
 - I. entre cônjuges, desde que ambos sejam titulares.
 - II. entre matrículas do mesmo titular quando se tratar, ao mesmo tempo, de pensionista de titular falecido, que também é titular do plano em outra matrícula, por ser empregado ou aposentado do sistema Petrobras ou patrocinadoras subsidiárias/coligadas.
 - III. entre irmãos (vivos), desde que ambos sejam titulares e o dependente a ser migrado seja pai ou mãe ou irmão curatelado inscrito antes de 1997.

IV. entre irmãos, ambos titulares, quando um deles falece sem pensionista sucessório na matrícula ou quando o pensionista sucessório na matrícula não declara interesse na manutenção dos dependentes, de modo a evitar que eventual(ais) dependente(s) pai e/ou mãe ou irmão curatelado, inscritos antes de 1997 sejam excluídos do benefício.

V. se ocorrer óbito do titular empregado ou aposentado e o mesmo não possuir cônjuge/companheiro com vínculo empregatício em uma das empresas patrocinadas, caberá ao cônjuge/companheiro decidir em que matrícula deseja manter os dependentes válidos na matrícula do falecido, se na matrícula do falecido sendo considerada como pensionista ou transferindo os dependentes para a matrícula na qual consta como titular empregado/aposentado.

5.1 Beneficiário dependente: cônjuge/companheiro

- a. Pode ser inscrito como beneficiário dependente cônjuge aquele que for casado com o beneficiário titular pelas leis brasileiras ou com casamento reconhecido pelas mesmas.
- b. Pode ser incluído como companheiro a pessoa que constituiu união estável com o beneficiário titular.

5.1.1 Inscrição

Para incluir um dependente cônjuge/companheiro é preciso que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Adesão do dependente => Incluir dependente.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.1.2 Documentos

Documentação para inclusão de cônjuge/companheiro:

- a. apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- b. apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- c. no caso de inclusão de cônjuge, cópia da certidão de casamento
- d. No caso de inclusão de companheiro, cópia de um dos seguintes documentos:
 - I. Sentença declaratória de união estável
 - II. Escritura declaratória pública de união estável.
 - III. Instrumento particular, devidamente registrado no respectivo registro de títulos e documentos do local da celebração do contrato.

5.2 Beneficiário dependente: filho até 21 anos

5.2.1 Inscrição

Para que o beneficiário titular possa incluir em nosso benefício filhos de até 21 anos (inclusive socioafetivos), é preciso que o mesmo faça a solicitação por meio do Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Incluir dependente.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.2.2 Documentos

Documentação para inclusão de dependente filho até 21 anos:

- a. apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- b. apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- c. apresentar a cópia da certidão de nascimento ou cópia da escritura pública averbada de adoção
- D.** no caso de paternidade/maternidade socioafetiva, deverá ser apresentada a certidão de nascimento constando o nome do titular como pai ou mãe do dependente, conforme o caso, mesmo que concomitante ao nome dos pais biológicos.

5.3 Beneficiário dependente: filho universitário (até 24 anos)

- a. Nosso benefício permite a manutenção de filho com mais de 21 anos, desde que o mesmo tenha menos de 24 anos e estejam cursando graduação ou pós-graduação (*latu sensu ou stricto sensu*) em instituição reconhecida pelo MEC.
- b. A manutenção do dependente filho como universitário requer renovação periódica por meio da comprovação de que o dependente permanece cursando graduação ou pós-graduação em faculdade ou instituição reconhecida pelo MEC.
- c. Em se tratando de instituição ou faculdade estrangeira, fica dispensado o reconhecimento do MEC, exigindo-se apenas a apresentação de documentação com tradução.
- d. O dependente filho universitário tem direito a ser mantido no plano mesmo se estiver com a matrícula no curso trancada, desde que o trancamento seja decorrente de incapacidade temporária por motivo de doença, gravidez de risco, parto ou acidente.

- e. O filho que nunca foi nosso beneficiário não poderá ser incluído como universitário, a não ser que o beneficiário titular esteja em uma das seguintes condições:
- I. ter feito reconhecimento tardio da paternidade do filho em questão
 - II. ser empregado recém-admitido na Petrobras ou em alguma de suas subsidiárias controladas ou subsidiárias coligadas, nas quais a Petrobras for a operadora do benefício.
- f. A manutenção do dependente filho universitário entre 21 e 24 anos, que estejam estudando no exterior, requer a apresentação semestral da declaração da universidade onde estuda, no original com a respectiva tradução para o português.
- g. O beneficiário titular empregado recém-admitido que tenha interesse em incluir filho entre 21 e 24 anos de idade na situação de universitário, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 dias após sua adesão ao plano.
- h. Para inclusão de filho como dependente pelo Plano 28 anos, em função de reconhecimento tardio da paternidade, paternidade e/ou maternidade socioafetivo, o titular deverá apresentar documento evidenciando o reconhecimento no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data do documento comprobatório.

5.3.1 Inscrição

- a. 1ª inscrição - Pedido de inscrição antes de antes de completar 21 anos (60 dias antes de completar 21 anos). Recomenda-se não incluir como universitário com antecedência superior a 60 dias.

É necessário que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do sistema eletrônico Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Manutenção no Plano => Manutenção do dependente.

- b. 1ª inscrição - Pedido de inscrição após ter completado 21 anos

É necessário que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do sistema eletrônico Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Adesão ao Plano => Inclusão de Dependente.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.3.2 Documentos

Documentação para inclusão de dependente universitário:

- a. apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- b. apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- c. Comprovante de que está cursando graduação ou pós-graduação em faculdade ou instituição universitária que ateste a matrícula (semestral ou anual). Podendo ser extraído pelo site da faculdade contendo endereço eletrônico a declaração ou grade curricular atestando que está cursando.

5.4 Manutenção de beneficiário dependente universitário

a. Para manutenção do filho na condição de universitário, é necessária renovação periódica, por meio da apresentação de comprovante da instituição de ensino que ateste a matrícula, semestralmente - para os cursos que utilizam o regime semestral (por período), nos meses de março e setembro, e anualmente, no mês de março, para cursos que utilizam o regime seriado (anual).

b. Caso o titular não apresente a documentação supracitada nos prazos estipulados, o dependente terá sua validade suspensa por 60 (sessenta) dias. Caso haja despesa com assistência à saúde desse dependente no período em que estiver mantido indevidamente como universitário, esta será considerada uso indevido. O procedimento se aplica, inclusive, a despesas relativas a serviços que tenham sido previamente autorizados pelo nosso benefício.

c. O dependente filho universitário que estiver com a matrícula do curso trancada em razão de incapacidade temporária por motivo de doença, gravidez de risco, parto ou acidente, poderá ser mantido, desde que comprove tal condição, apresentando relatórios detalhados do médico assistente para comprovação. Nesse caso, o dependente poderá ser mantido como universitário por um período de seis meses que, a critério da Petrobras, pode ser prorrogado, mediante análise do técnico indicado pela Saúde Petrobras.

d. No caso de Beneficiário Dependente Filho, inscrito como universitário, que deixar de apresentar, no prazo estipulado, a comprovação de que está cursando graduação ou pós-graduação, ou completar 24 anos. Em ambos os casos, o beneficiário dependente que perde o direito poderá ser mantido no Plano 28 anos;

Observação: Caso o dependente perca a validade no plano por mais de 60 dias em razão da suspensão relacionada à ausência de comprovação retromencionada, aplicar-se-ão os períodos de carência estabelecidos no Inciso I do Parágrafo 1º da Cláusula 20ª quando da regularização e retorno ao plano.

5.4.1 Inscrição

O Beneficiário Titular deve fazer a solicitação através do sistema eletrônico Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Manutenção do plano => Comprovação da condição de dependente.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.4.2 Documentos

Documentação para a manutenção de dependente universitário:

- a. apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- b. apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- c. Comprovante cursando graduação ou pós-graduação em faculdade ou instituição universitária que ateste a matrícula (semestral ou anual). Podendo ser extraído pelo site da faculdade contendo endereço eletrônico a declaração ou grade curricular atestando que está cursando.
- d. Para o dependente em que esteja com o curso trancado em razão de incapacidade temporária por motivo de doença, gravidez de risco, parto ou acidente, poderá ser mantido apresentando relatórios detalhados do médico assistente para comprovação quando trancada.

5.5 Beneficiário dependente: filho/enteado inválido

- a. A caracterização do dependente filho/enteado como inválido permanente para o trabalho no plano deve ocorrer antes do mesmo completar 21 anos, e depende da apresentação de laudos médicos e exames que comprovem a incapacidade. O dependente que possuir curatela definitiva não precisa apresentar laudos médicos e exames, desde que o documento seja apresentado antes da idade limite.
- b. A inclusão de filho/enteado inválido em nosso benefício após 21 anos somente pode ocorrer se o titular comprovar que este adquiriu a invalidez antes da idade limite e se o beneficiário titular estiver em uma das seguintes condições:
 - I. ter feito reconhecimento tardio da paternidade do filho em questão.
 - II. ser empregado recém-admitido na Petrobras ou em alguma de suas subsidiárias controladas ou subsidiárias coligadas, nas quais a Petrobras for a operadora do plano.
- c. O beneficiário titular empregado recém-admitido que tenha interesse em incluir filho/enteado na situação de dependente inválido, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 dias a partir da sua admissão.
- d. Para inclusão de filho como beneficiário dependente no Plano 28, em função de reconhecimento tardio da paternidade, paternidade e/ou maternidade socioafetivo, o titular deverá apresentar documento evidenciando o reconhecimento no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data do documento comprobatório.

e. O filho/enteado que for caracterizado como inválido pelo médico indicado pela nossa equipe e, quando da morte do titular, não for reconhecido como pensionista pelo INSS, não poderá ser mantido no plano, a exceção dos que aderirem a RN 488(antiga 279), cumprindo as regras estabelecidas no regulamento e tabela de custeio.

f. Para caracterização do dependente filho/enteado como inválido para o nosso benefício, deverá ser apresentada solicitação de caracterização de invalidez quando o dependente estiver entre 16 e antes de completar 21 anos. A solicitação deverá ser acompanhada da apresentação de laudos médicos e outros documentos que comprovem a condição de invalidez do dependente, além de documentação complementar, quando requerida pela nossa equipe.

5.5.1 Inscrição

A solicitação será feita pelo beneficiário titular, por meio do sistema eletrônico Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Serviços Adicionais => Informar invalidez de dependente.

Caso o dependente filho/enteado já possua curatela definitiva, o beneficiário titular deverá apresentar na opção Serviços Adicionais => Informar invalidez de dependente.

O prazo de atendimento para todas as opções será de até 30 dias úteis.

5.5.2 Documentos

Documentação para caracterização de dependente inválido:

- apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)
- Apresentação de laudos médicos e exames comprovando a incapacidade do beneficiário(a) ou o termo de curatela definitiva, caso possua.

5.6 Beneficiário dependente: Plano 28

a. Os beneficiários dependentes filhos/enteados inelegíveis na situação normal, universitário ou inválido podem permanecer em nosso benefício na situação Plano 28 anos, desde que sejam inscritos pelo titular antes de completarem 29 anos. Será permitida a permanência até a data em que o dependente completar 34 anos de idade.

b. Somente o beneficiário pensionista cônjuge/companheiro pode manter filho/enteado no Plano 28 anos, desde que este já tenha sido incluído no plano em vida pelo beneficiário titular falecido, e que esteja com direito ao benefício quando do falecimento do titular.

Nenhum outro tipo de pensionista tem essa prerrogativa, a exemplos de filhos menores, curatelados, tutelados ou filhos inválidos.

c. O filho/enteado que nunca foi beneficiário não poderá ser incluído como Plano 28, a não ser que o beneficiário titular esteja em uma das seguintes condições:

- I. ter feito reconhecimento tardio da paternidade do filho em questão.
- II. ser empregado recém-admitido na Petrobras ou em alguma de suas subsidiárias controladas ou subsidiárias coligadas, nas quais a Petrobras for a operadora do benefício.

d. O beneficiário titular empregado recém-admitido que tenha interesse em incluir filho/enteado no Plano 28 anos, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 dias após sua adesão.

e. Para inclusão de filho como beneficiário dependente Plano 28 em função de reconhecimento tardio da paternidade, paternidade e/ou maternidade socioafetiva, o titular deverá apresentar documento evidenciando o reconhecimento no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data do documento comprobatório.

f. A inclusão do filho no Plano 28 Anos implica no desconto da contribuição mensal do Grande Risco, que ocorrerá por meio de enquadramento em tabela específica do Regulamento, conforme enquadramento por faixa etária, cujo índice de reajuste anual é definido no Acordo Coletivo de Trabalho. O desconto desta contribuição, que ocorre independente de utilização, oferece ao dependente o direito de utilizar os atendimentos cobertos pelo Grande Risco.

g. As despesas assistenciais classificadas como Pequeno Risco implicam sempre, aos beneficiários da Plano 28 Anos, em participação pecuniária de 50%, cujos valores serão descontados em folha de pagamento ou de proventos de aposentadoria/pensão do respectivo titular, sem respeitar a margem consignável, seja pela Escolha Dirigida, seja pela Livre Escolha.

h. A cobrança através de boleto relativa aos beneficiários do plano 28 anos poderá ocorrer nos casos em que estes beneficiários tenham sido incluídos por determinação judicial.

5.6.1 Inscrição

- a. **1ª inscrição** - Pedido de inscrição ao completar 21 anos (não universitário)

É necessário que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do sistema eletrônico Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://Saúde Petrobras | Página inicial (saudepetrobras.com.br)), anexando a documentação obrigatória, na opção Manutenção no Plano =>Manutenção do dependente.

- b. **1ª inscrição** - Pedido de inscrição entre 21 e 24 anos (quando não puder a comprovar a situação como universitário)

É necessário que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do sistema eletrônico Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Manutenção no Plano =>Manutenção do dependente.

- c. **1ª inscrição** - Pedido de inscrição ao completar 24 anos (cessando direito como universitário)

É necessário que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do sistema eletrônico Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Manutenção no Plano =>Manutenção do dependente.

5.6.2 Atenção

Caso o dependente já esteja sem direito ao plano, o titular deverá solicitar por meio do sistema eletrônico no Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Adesão ao Plano => Inclusão de dependente.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.6.3 Documentos

Documentação para a manutenção de dependente plano 28:

- apresentar a cópia do documento de identificação com foto (caso não conste em nossos sistemas)
- apresentar a cópia do CPF (caso não conste em nossos sistemas)

5.7 Beneficiário dependente: enteado(a)

a. O beneficiário titular pode incluir enteado com até 21 anos em nosso benefício, desde que o pai ou a mãe deste esteja cadastrado e ativo como beneficiário dependente cônjuge/companheiro, e atenda aos critérios de elegibilidade de dependente filho, acrescidas das seguintes situações de forma cumulativa:

I. Reconhecimento atual e indubitável da Receita Federal referente à dependência econômica do enteado ao beneficiário dependente cônjuge/companheiro ou ao beneficiário titular do plano.

II. Que o enteado, enquanto menor, esteja sob guarda judicial do beneficiário titular (padrasto ou madrasta) ou do beneficiário dependente (pai ou mãe), ainda que se trate de uma guarda compartilhada.

III. Que o enteado não receba ou não esteja requerendo pensão alimentícia ou pensão por morte do genitor ou, caso receba, que o valor fixado não seja superior a um salário-mínimo nacional.

b. Empregados expatriados somente poderão incluir enteado antes do início da missão no exterior, uma vez que se faz necessário apresentar a última declaração de imposto de renda processada pela Receita Federal do Brasil constando o enteado como dependente.

c. Nos casos em que o nome do pai do(a) enteado(a) não conste de sua certidão de nascimento, o titular ficará isento da comprovação de não recebimento de pensão.

5.7.1 Inscrição

A solicitação será feita pelo beneficiário titular, por meio do sistema eletrônico Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Adesão ao Plano => Inclusão de dependente.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.7.2 Documentos

Documentação para a inclusão de enteado(a):

a. documento de identificação: cópia da certidão de nascimento ou RG e CPF.

b. dependência econômica: última declaração de imposto de renda do beneficiário titular ou do beneficiário dependente cônjuge/companheiro, comprovando que o enteado está declarado como dependente. Esse demonstrativo deve constar como processado pela Receita Federal.

c. guarda judicial: apresentação de um dos seguintes documentos:

I. sentença de separação ou divórcio na qual esteja expressa tal condição.

II. ação de justificação emitida no foro do domicílio do genitor que possui a posse do menor.

III. declaração da escola, plano de saúde, dependente em clube, dentre outros, indicando nome do pai/mãe ou padrasto/madrasta como responsável pelo menor perante a instituição emissora.

certidão de óbito de um dos pais comprovando que a guarda natural é do genitor vivo.

d. Não recebimento de pensão: apresentação de um dos seguintes documentos:

I. certidão em nome do genitor(a) expedida pelo juízo competente para processar e julgar ações de alimentos que ateste a não distribuição desta ação em favor do menor em questão. Essa certidão tem caráter negativo caso não tenha ocorrido distribuição de ação de alimentos no período pesquisado contra o(a) genitor(a) e do menor. O período referente à consulta deve abranger desde a data de nascimento do menor até a emissão da certidão.

II. contracheque da pensão por morte ou sentença de ação de alimentos ou ação de divórcio ou separação, quando esta estipular percentual dos proventos do alimentante destinado a cumprir o pagamento da pensão alimentícia, demonstrando que o valor fixado não ultrapassa um salário-mínimo nacional. Nesse caso, deverá ser apresentado também o último comprovante bancário ou cópia do recibo da pensão quitada ou cópia do contracheque do alimentante para comprovação do valor da pensão recebida.

III. certidão do oficial de justiça declarando a frustração da citação do executado para pagamento de pensão alimentícia, ou mediante a entrega da certidão do oficial de justiça, emitida nos últimos seis meses, declarando a frustração do cumprimento do mandado de prisão relativo ao não pagamento da dita pensão.

IV. cópia da tela do sistema informatizado do INSS com o resultado da pesquisa por nome apresentando inexistência do benefício previdenciário - obtida no órgão, em nome do favorecido pela pensão.

5.7.3 Importante

- a. Enteados que se emanciparem poderão migrar para o Plano 28.
- b. A exclusão do cônjuge/companheiro(a) acarretará a exclusão automática do dependente enteado.
- c. Caso o titular do benefício possua o termo de guarda devido à adoção, o direito do enteado será garantido mediante a alteração do grau de parentesco para menor sob guarda em processo de adoção. Nesse caso, se faz necessário abertura de solicitação eletrônico no site Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Manutenção no Plano => Manutenção do dependente.
 - a. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.
- d. Caso o titular do plano assumira a paternidade/maternidade socioafetiva do(a) enteado(a), o direito da criança será garantido mediante a alteração do grau de parentesco para filho(a). Nesse caso, se faz necessário abertura de solicitação no sistema eletrônico no site Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Manutenção no Plano => Manutenção do dependente.
 - a. O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

- e. Mediante as devidas comprovações de elegibilidade, os critérios para manutenção do enteado(a) nas condições de universitário e Plano 28 anos são idênticos aos critérios para manutenção de filho citados neste documento.

5.8 Beneficiário dependente: menor sob guarda em processo de adoção

- a. Pode ser inscrito, como beneficiário dependente menor sob guarda em processo de adoção, a criança ou adolescente entre 0 e 18 anos que estiver sendo adotada pelo beneficiário titular.
- b. Para a manutenção do dependente menor sob guarda em processo de adoção, o beneficiário titular deve comprovar, semestralmente, que o processo de adoção continua em andamento, o que pode se perpetuar até o adotando completar 21 anos ou até que ocorra a conclusão do processo de adoção, o que ocorrer primeiro.
- c. Quando o processo for finalizado e a adoção realizada, o filho adotivo pode ser incluído em nosso benefício, pelo titular adotante, na condição de filho, seguindo as regras para inclusão desse tipo de dependente vigentes à época.
- d. A comprovação de continuidade do processo de adoção só deixa de ser exigida quando:
 - I. o termo de guarda da adoção for emitido com guarda definitiva até a conclusão da adoção.
 - II. a adoção da criança ou do adolescente estiver concluída, possibilitando ao titular apresentar a certidão de nascimento para incluir o dependente na condição de filho, seguindo as regras para inclusão desse tipo de dependente vigentes à época.

5.8.1 Inscrição/Manutenção

Para inscrição/manutenção da criança ou do adolescente que esteja sendo adotado pelo beneficiário titular, é necessário que o titular apresente os documentos descritos abaixo nas seguintes opções:

a. 1ª inscrição no plano

É necessário que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do sistema eletrônico no Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://Saúde Petrobras | Página inicial (saudepetrobras.com.br)), anexando a documentação obrigatória, na opção Adesão ao Plano => Inclusão de Dependente.

b. Manutenção no plano (comprovação semestral)

É necessário que o beneficiário titular faça a solicitação por meio do sistema eletrônico no Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://Saúde Petrobras | Página inicial (saudepetrobras.com.br)), anexando a documentação obrigatória, na opção Manutenção no Plano => Manutenção do dependente.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

5.8.2 Documentos

Documentação para a inclusão de menor sob guarda em processo de adoção:

- a. termo de guarda provisória do processo de adoção contendo o número do processo.
- b. cópia da certidão de nascimento.
- c. CPF.

6 Beneficiário Dependente Temporário

- a. Nosso plano considera dependente temporário o recém-nascido, filho até 30 dias após o parto de beneficiário titular ou de beneficiário dependente. O dependente temporário não pode permanecer no benefício após o trigésimo dia de vida.
- b. Para inclusão de dependente temporário, no caso de recém-nascido filho de um beneficiário dependente filho, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento, tendo em vista ser este o único documento oficial comprobatório da paternidade.
- c. No caso de recém-nascido filho de uma beneficiária dependente filha, ou de beneficiária titular pensionista, a apresentação da certidão de nascimento poderá ser dispensada, sendo a inclusão realizada tempestivamente, mediante o recebimento da declaração de nascido vivo (DNV). Nesse caso, o beneficiário dependente temporário será identificado na matrícula sob a tipificação de “RN de...” (acompanhado do nome da mãe - beneficiária dependente filha), tendo em vista a possibilidade de não constar nome na DNV ou ainda a possibilidade de alteração, caso conste.
- d. Quando o cumprimento de períodos de carência for aplicável ao titular do plano, os dependentes temporários serão isentos do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular.

6.1 Inscrição

Para inscrição do recém-nato é necessário que apresente os documentos descritos abaixo e faça a solicitação via sistema eletrônico no Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Adesão no Plano => Inscrição de Dependente.

O prazo de atendimento é de até 15 dias úteis.

6.2 Documentos

Documentação para a inclusão de dependente temporário:

- a. cópia da certidão de nascimento, quando for dependente temporário filho do titular do plano.

- b. declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento, no caso de recém-nascido filho de uma beneficiária dependente filha ou de beneficiária titular pensionista.

7 Beneficiário dependente: agregado

a. São classificados como beneficiários dependentes agregados aqueles vinculados a um titular que se licencie da companhia, sem receber vencimentos, para acompanhar outro titular cônjuge ou companheiro que estiver ou for designado para missão no exterior e que não possam ser dependentes do titular em missão, tais como: mãe, pai, padrasto, madrasta e filhos não comuns, incluídos antes de 1997.

b. Tais dependentes exclusivos do titular que se licencia podem ser vinculados, temporariamente, ao titular que cumprir padrões de missão no exterior pelo tempo em que esta perdurar, assumindo a condição de beneficiário dependente agregado.

7.1 Inscrição

Para inclusão de beneficiário dependente agregado, o beneficiário titular não terá a necessidade de apresentar nenhum documento, sendo necessário somente realizar a solicitação via sistema eletrônico no Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Serviços Adicionais => Migração de Dependentes entre Titulares.

O prazo de atendimento é até 15 dias úteis.

7.2 Documentos

Não existe exigência para apresentar nenhum tipo de documentação, uma vez que se trata de beneficiários já existentes em nosso plano.

8 Perda de elegibilidade de beneficiário dependente

- a. Para conhecer as condições que levam a perda de direito de um beneficiário dependente, consulte as cláusulas 108^a e 109^a do Regulamento.

8.1 Solicitação de exclusão de dependentes Petrobras e demais

Patrocinadoras

O beneficiário dependente poderá ser excluído a qualquer tempo, quando da solicitação do beneficiário titular por meio dos seguintes canais:

- a. preenchimento via sistema eletrônico no Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), na opção Exclusão no Plano => Exclusão de Dependente no Plano.
- b. solicitação por meio dos nossos **Canais de Relacionamento**, citados neste manual.

O prazo de atendimento é de 24 horas úteis.

8.2 Documentos

Na existência de separação/divórcio ou óbito, é importante que o referido documento seja anexado ao pedido de exclusão.

8.3 Importante

- a. No caso de falecimento ou quando do término da missão no exterior do beneficiário titular, o vínculo de dependência será automaticamente revertido para a matrícula do beneficiário titular a que se encontravam previamente vinculados, de acordo com os critérios de elegibilidade vigentes à época da reversão, respeitados os direitos anteriormente adquiridos.
- b. Não haverá comunicação ao beneficiário titular (nem ao beneficiário dependente) sobre a perda da condição de Beneficiário em função da perda de elegibilidade citado no em nosso regulamento para cada tipo de dependente. Também não será necessária comunicação prévia nas situações de falecimento, exclusão por solicitação do beneficiário titular ou na hipótese de cometimento de fraude pelo beneficiário titular ou por qualquer um dos beneficiários dependentes.
- c. Dependentes inscritos por determinação judicial só poderão ser excluídos caso haja falecimento do titular ou caso haja nova decisão judicial anulando os efeitos da determinação de inclusão.

9 Reinclusão no plano para Petrobras e demais Patrocinadoras

- a. Para conhecer as condições que levam à reinclusão de um beneficiário titular ou dependente, consulte as cláusulas 110^a e 111^a em nosso regulamento.
- b. Nos casos de reinclusão de empregados e dependentes, poderão ser aplicados períodos de carência, com algumas exceções, conforme cláusula 20^a do Regulamento do Plano AMS (Saúde Petrobras)

9.1 Solicitação de reinclusão

- a. Para a reinclusão de um beneficiário empregado da Petrobras e demais patrocinadas, a solicitação deverá ser realizada por meio do Portal do Beneficiário, disponível no

site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), na opção Adesão ao Plano - Reinscrição de Empregado.

- b. As solicitações para as reinclusões de dependentes devem ser realizadas via Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), na opção Adesão no Plano => Inscrição de Dependente.

9.2 Documentos

- a. Para a reinclusão de beneficiário dependente devem ser respeitadas as condições de elegibilidade para inclusão e manutenção, sendo necessária a apresentação dos documentos específicos para cada tipo de beneficiário do plano, já explicitadas neste documento.

9.3 Importante

- a. Uma vez solicitada a exclusão de beneficiário titular aposentado(a), não será permitida a reinclusão. Isto se aplica ao(a) beneficiário(a) pensionista.

10 Transferência de titularidade

É prevista a transferência de responsabilidade de um dependente nas seguintes condições:

- a. em situação de óbito de um dos titulares que tenham filhos em comum;
- b. entre cônjuges, desde que ambos sejam titulares do Plano AMS (Saúde Petrobras);
- c. entre matrículas do mesmo titular quando se tratar, ao mesmo tempo, de pensionista de titular falecido, que também é titular em outra matrícula, por ser empregado ou aposentado da Patrocinadora;
- d. entre irmãos (vivos), desde que ambos sejam titulares e o dependente a ser migrado seja pai ou mãe ou irmão curatelado inscrito antes de 1997;
- e. entre irmãos, ambos titulares, quando um deles falece sem pensionista sucessório na matrícula ou quando o pensionista sucessório na matrícula não declara interesse na manutenção dos dependentes, de modo a evitar que eventual(ais) dependente(s) pai e/ou mãe ou irmão curatelado, inscritos antes de 1997 sejam excluídos do plano.

10.1 Solicitação de transferência de titularidade

Para a transferência de responsabilidade, o beneficiário titular que será o novo responsável na matrícula, deverá realizar por meio do sistema eletrônico no Portal do Beneficiário, disponível no site da Saúde Petrobras [Saúde Petrobras | Página inicial \(saudepetrobras.com.br\)](http://saudepetrobras.com.br), anexando a documentação obrigatória, na opção Serviços Adicionais => Migração de Dependentes entre Titulares.

10.2 Documentos

- a. Para a transferência de responsabilidade, não será necessário a apresentação de documentação.

11 Beneficiários inscritos por determinação judicial

a. A inclusão ou a manutenção de um beneficiário não elegível só pode ser realizada de forma provisória, por força de ordem ou determinação judicial.

b. A obrigação de custeio da assistência à saúde do beneficiário incluído por decisão judicial é de inteira responsabilidade do beneficiário titular. Portanto, cabe exclusivamente ao titular arcar com todas as despesas do benefício, tanto no Grande Risco quanto no Pequeno Risco, conforme tabela de custeio específica para os procedimentos classificados como Grande Risco (tabela VIII do Regulamento versão 35^a) e coparticipação em 50% para os procedimentos classificados como Pequeno Risco. (tabela IX do Regulamento versão 35^a)

c. O filho, enteado, ou menor sob guarda incluído por determinação judicial permanece nesta condição somente até completar 21 anos, não podendo ser mantido nas condições de universitário ou Plano 28 anos.

d. Não deve ser respeitada a margem consignável do plano para a cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial.

12 Critérios de elegibilidade de beneficiário - Uso indevido e fraudulento do plano

a. Para conhecer as condições que levam ao uso indevido de um beneficiário titular ou dependente, consulte a cláusula 122^a do nosso regulamento.

b. Para conhecer as condições que levam ao uso fraudulento de um beneficiário titular ou dependente, consulte a cláusula 123^a do nosso regulamento.

13 Tratamento dos saldos em caso de falecimento do titular

a. Em caso de falecimento do titular empregado ou aposentado, nosso benefício absorverá integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente a estes pela Escolha Dirigida.

b. Em relação aos saldos decorrentes das despesas de seus dependentes, nossa equipe observará o seguinte fluxo de cobrança:

- i. caso o dependente do titular falecido vire pensionista, o saldo que lhe é correspondente migrará para sua responsabilidade.
- ii. caso o dependente do titular falecido torne-se dependente de um pensionista, o saldo que lhe é correspondente irá migrar para responsabilidade do novo pensionista do grupo familiar.
- iii. caso o(s) dependente(s) do titular falecido perca(m) o vínculo com o plano, o saldo que lhe(s) é correspondente será cobrado, nos termos da legislação aplicável, do espólio do titular falecido.

14 Critérios de elegibilidade de beneficiário - Recadastramento

- a. Os processos de recadastramento serão obrigatórios aos beneficiários que forem convocados a participar pelo nosso plano. Todos os processos de recadastramento do benefício, seus prazos e orientações específicas relacionadas serão devidamente comunicados pela nossa equipe aos públicos de interesse e terão sua divulgação realizada no site.

15 Nossos canais de atendimento



Central de
atendimento 24h
0800 728 3372



WhatsApp
(11) 96474-0011



Fale Conosco
Área contato do site
www.saudepetrobras.com.br

